TC 039.947/2018-1

Tipo: Prestação de Contas Ordinária do exercício de 2017.

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS.

Responsáveis:

Abel Smith Menezes (CPF 420.611.215-00); Ednalva Freire Caetano (CPF 068.425.345-34); Inácio Loiola Pereira De Sousa (CPF 183.664.571-68); José Antonio Barreto Alves (CPF 825.333.695-00); Mario Adriano Dos Santos (CPF 584.998.655-34); Raquel Simões Mendes Netto (CPF 889.976.854-49); Geovania Moura Vasconcelos (CPF 498.432.575-53); Angelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53); Liliane Santos Araujo (CPF 835.206.515-72); Lívia de Rezende Cardoso (CPF 011.404.395-70); Lucindo Jose Quintans Junior (CPF 930.961.434-04); Adriana de Lima (CPF 662.680.795-15); Charles dos Santos Estevam (CPF 609.567.985-00); Dilton Candido Santos Maynard (CPF 534.511.805-10); Gladston Rafael de Arruda Santos (CPF 905.456.054-15); Iara Maria Campelo Lima (CPF 072.963.635-68); Kleber Fernandes de Oliveira (CPF 517.564.395-91); Mairim Russo Serafini (CPF 008.937.850-40); Rosa Maria Viana De Braganca Garcez (CPF 120.236.555-87); Alaíde Hermínia de Aguiar Oliveira (CPF 235.672.525-34); Carlos Roberto Rodrigues Santos (CPF 116.247.015-15); Rosalvo Ferreira Santos (CPF 468.006.464-15).

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, relativo ao exercício de 2017.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da IN-TCU 63/2010, alterada pela IN-TCU 72/2013, c/c os termos da DN-TCU 154/2016 e DN-TCU 156/2016, bem como da Portaria TCU 59/2017. art. 5º da IN-TCU 63/2010, alterada pela IN-TCU 72/2013, c/c os termos da DN-TCU 154/2016 e DN-TCU 156/2016, bem como da Portaria TCU 59/2017.

3. A FUFS se apresenta como finalidade central, "propiciar maior inserção social através da educação de nível superior, pública, gratuita e socialmente reconhecida, estimulando o desenvolvimento socioeconômico das regiões interioranas" (peça 1, p. 16).

4. Inicialmente foram instaladas, em 1950, a Faculdade de Ciências Econômicas e a Faculdade de Química; em 1951, a Faculdade de Direito e a Faculdade Católica de Filosofia da Arquidiocese de Aracaju; em 1954, a Escola de Serviço Social; e, em 1961, a Faculdade de Ciências Médicas. Com este número de escolas superiores foi possível pleitear a criação de uma universidade no estado e, dessa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63242063.

forma, através da Lei nº 1.194, de 11 de julho de 1963, o Governo do Estado de Sergipe autorizou a transferência dos Estabelecimentos de ensino superior existentes no estado para a Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), organizada pelo Governo Federal (peça 1, p. 17).

5. A entidade registrou 29.827 alunos matriculados, sendo que a graduação concretizou 24.793 matrículas em cursos presenciais e 2.589 em semipresencial, distribuídas entre as 123 opções de cursos, dos quais 113 são presenciais e 11 a distância. A pós-graduação *stricto sensu* efetivou 2.201 alunos matriculados, abarcando 1.490 no mestrado e 711 no doutorado. Somam-se na pós-graduação 45 cursos de mestrado acadêmico, 9 de mestrado profissional e 16 cursos de doutorado. A Instituição contempla ainda 147 matrículas na Residência Médica e 72 na Multiprofissional (peça 1, p. 12).

EXAME TÉCNICO

Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

6. Os autos estão constituídos das peças relacionadas no art. 13 da IN-TCU 63/2010, alterada pela IN-TCU 72/2013, c/c a DN-TCU 161/2017, e estão organizadas e localizadas conforme abaixo:

Organização Processual da Prestação de Contas	
Documento	**Peça**
Relatório de Gestão	1
Rol de responsáveis	2
Parecer da Unidade de Auditoria Interna	3
Aprovação das contas pelo Conselho Universitário	4, p. 6
Relatório das atividades correcionais	5
Declarações	6
Relatório de Auditoria Anual do Controle Interno	7
Certificado de Auditoria do Controle Interno	8
Parecer do Dirigente de Controle Interno	9
Matriz de Responsabilização dos agentes	10
Pronunciamento Ministerial	11
Ata de Reunião entre a Secex Educação e a CGU	12

7. Tendo em vista a reunião realizada no dia 2 de fevereiro de 2018 entre a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do TCU (Secex Educação) e a Coordenação Geral de Auditoria da Área de Educação Superior do Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União (CGU), para, conjuntamente, compartilhar informações e definir estratégias para atuação destas entidades acerca da definição do escopo da auditoria de gestão relativa ao presente exercício, ficou decidido que o relatório de auditoria de gestão do controle interno abordaria os aspectos a seguir, em substituição ao conteúdo constante do Anexo II da DN-TCU 163/2017 (peça 12):

a) avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN-TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;

b) avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, quanto à: i) observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros; ii) conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação previsto na Lei 2.772/2012; e iii) conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto 1.590/1995;

c) avaliação da estrutura, condições de funcionamento e desempenho da Auditoria Interna, cm especial quanto ao posicionamento organizacional, articulação com instâncias superiores, formalização estatutária, recursos de trabalho, e aprovação e eficácia do *Paint*.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63242063.

8. A Controladoria Regional da União no estado de Sergipe não encontrou situações irregulares que impactem no julgamento das contas da gestão e concluiu que as eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por nota de auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável (peça 7, p. 10).

9. Foi emitido o certificado de auditoria das contas pela regularidade com ressalvas para o Pró-reitora de Gestão de Pessoas, em razão das constatações mencionadas nos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201800646, e pela regularidade aos demais dos integrantes do rol de responsáveis (peça 8, p. 2).

10. O presidente do Conselho Universitário, por meio do PARECER 006/2018-CD, aprovou o relatório de gestão do exercício de 2017 da Universidade (peça 4).

11. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 9, p. 2).

12. O pronunciamento do Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 11).

Rol de responsáveis

13. O Rol de Responsáveis (peça 2), na análise da CGU, encontra-se em conformidade com a legislação e orientações do e-Contas (peça 7, p. 7).

Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

14. O Relatório de Gestão faz referência à Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que trata do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e demais legislações específicas estabelecem que as Instituições de Ensino Superior (IES) elaborem seus Planos de Desenvolvimentos Institucionais (PDI), que contemple seu planejamento estratégico. Na FUFS, atualmente está em vigor o PDI-UFS 2016-2020, implantado no segundo semestre de 2016 (peça 1, p. 39).

15. Entre os objetivos do exercício descritos no Relatório de Gestão constam aumentar a taxa de sucesso da graduação de 29% (2014 – ano base do diagnóstico situacional) para 40% em 2017, reduzir a taxa de evasão de 13,4% (2014) para 10% em 2017, e reduzir a taxa de retenção de 50,7% (2014) para 45% em 2017 (peça 1, p. 40).

Avaliação dos indicadores

16. O Relatório de Gestão menciona que os indicadores de desempenho acadêmico, que são divulgados à comunidade acadêmica e sociedade de forma eletrônica e impressa através de diversos boletins informativos durante o ano. Uma ferramenta importante para compor a sistematização do processo de autoavaliação da FUFS foi a implantação, a partir do período acadêmico 2015.1, em conformidade com a Resolução 047/2013/CONEPE, do sistema eletrônico de Avaliação Institucional dos Discentes, visando estabelecer os critérios para avaliação da docência, das condições de ensino e autoavaliação, a ser aplicado via sistema eletrônico acadêmico SIGAA, no final de cada semestre letivo (Peça 1, p. 44).

Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

17. O Relatório de Gestão, sobre a descrição das Estruturas de Governança, aponta que a entidade busca aprimorar cada dia mais a organização de seus processos e estruturas no tocante às práticas e indicadores de governança, através dos elementos já existentes e formatados em sua estrutura acadêmico-administrativa regimental, atendendo também a égide da governança (Peça 1, p. 83).

18. O RA/CGU-2017 apontou que a Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63242063.

Sergipe -FUFS no exercício de 2017 não possuía auditores em número suficiente para os trabalhos de auditoria. Das atividades previstas no Paint de 2017, apenas 57% foram realizadas. A instalação física disponibilizada para a Audint não é satisfatória, por apresentar dimensões reduzidas, para acomodar os sete servidores lotados na unidade (peça 7, p. 2).

19. O RA/CGU-2017, nos achados de auditoria, constatação 1.2.1.1, no âmbito da atuação da auditoria interna registrou a inadequação do Regimento Interno da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS (peça 7, p. 26). Nesse sentido recomendou a atualização da norma que regulamenta o funcionamento da Audint para suprimir deficiências relacionadas às competências e garantias da unidade de auditoria interna e inserir mecanismos para avaliações de riscos da unidade (peça 7, p. 28).

20. A Universidade atualizou o Regimento Interno da Auditoria Interna por meio da Resolução 30/2018-CONSU, de 01 de outubro de 2018, considerando as diretrizes da Controladoria Geral da União contidas nas Instruções Normativas 24/2015/CGU de 17.11.2015 e 03/2017/CGU de 09.09.2017. Dessa forma, entende-se, por ora, a questão solucionada.

Avaliação da execução orçamentária e financeira

21. O Relatório de Gestão, a respeito das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade aponta os dados e os resultados orçamentários, físicos e financeiros intrínsecos às ações orçamentárias inseridas no Programa Temático 2080, com seus respectivos objetivos e iniciativas (Peça 1, p. 46).

22. No exercício de 2017 a vinculação entre Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Federal - LOA ocorreu por meio dos objetivos. O Objetivo 1010, com suas respectivas iniciativas, abrangem na Universidade Federal de Sergipe as seguintes ações orçamentárias:

a. 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica;

b. 20GK Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c. 20RK Funcionamento das Universidades Federais;

d. 4002 Assistências ao Educando do Ensino de Graduação;

e. 8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. (Peça 1, p. 47).

23. Em 2017, os cortes orçamentários corresponderam a 15% nas despesas de custeio e 40% nos investimentos das IFES. O impacto agressivo da recessão se materializa mais fortemente no exercício de 2017, visto que, os créditos orçamentários aprovados na LOA 2017, foram menores que os da LOA 2016 em 8,1% relativo às despesas de custeio e, em 31,1% para a sustentabilidade dos investimentos da Instituição (Peça 1, p. 61).

Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

24. O Relatório de Gestão aponta no ano 2017, uma pequena diminuição da força de trabalho da área "meio" em relação ao ano de 2016, de 1.465 para 1.410 TAE's, tendo como causa o grande número de vacâncias no ano de 2017, principalmente em razão de aposentadorias, chegando-se a um total de 63 aposentadorias no decorrer do ano. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Sergipe tornou público, por meio do Edital 020/2017, concurso público para provimento de vagas no cargo de Assistente em Administração para preenchimento de 22 vagas de preenchimento imediato, de forma a minimizar a redução ocorrida no quantitativo de TAE's em 2017. Em relação à atividade "Fim", observou-se um leve incremento na força de trabalho, com um aumento de 1.479 para 1.537 professores efetivos em 2017, reduzindo impactos que podem ser gerados na atividade finalística, como na pesquisa e extensão. Ainda de acordo com os dados, não houve aumento significativo no número de contratações temporárias do ano de 2016 para 2017 (peça 1, p. 103).

25. No que tange à mitigação dos riscos relacionados ao pessoal, houve a realização de concurso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63242063.

público para preenchimento de vagas imediatas em cargo efetivo de Assistente em Administração, que são fundamentais para o desenvolvimento das atividades de suporte ao ensino, pesquisa e extensão, bem como a contratação de terceirizados para atuarem em setores administrativos de forma a mitigar os impactos gerados pela ausência de TAE's nos quadros da Universidade (peça 1, p. 107).

26. O RA/CGU-2017, em relação à gestão de pessoas apontou o pagamento de valores referentes a incorporação de funções ou cargos incorretos, contrariando o subitem 1.5.1.3 do Acórdão TCU 1.740/2009 - 2ª Câmara (peça 7, p. 11). Na constatação 1.1.1.2, apontou a falta de ressarcimento dos servidores cedidos nos termos do subitem 1.5.1.6, determinada pelo Acórdão TCU nº 1.740/2009 - 2ª Câmara (peça 7, p. 22). Foi promovida, pela instrução anterior, diligência à entidade para que informasse a situação atual das providências adotadas sobre os pagamentos calculados indevidamente pela FUFS para funções ou cargos incorporados, bem como sobre os ressarcimentos ao erário os valores dispendidos com pagamentos indevidos realizados para funções ou cargos incorporados e apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a esses cálculos indevidos conforme apontado na constatação 1.1.1.2, em desconformidade com o subitem 1.5.1.3 do Acórdão TCU 1.740/2009 - 2ª Câmara (peça 7, p. 11), bem como o ressarcimento referente aos reembolsos em atraso dos salários e encargos sociais relativos aos servidores cedidos nos termos do subitem 1.5.1.6, do Acórdão TCU 1.740/2009 - 2ª Câmara (peça 7, p. 22), o que será objeto de análise adiante.

Avaliação da gestão do patrimônio

27. O Relatório de gestão informa que a entidade possui uma Divisão de Transporte, ligada ao Departamento de Serviços Gerais da Superintendência de Infraestrutura, que realiza o gerenciamento operacional da frota de veículos, com auxílio de um sistema informatizado, sendo que um novo sistema já está implantado permitindo um maior controle sobre a frota de veículos, bem como sua otimização (peça 1, p. 109). No exercício, não foi realizado leilão de veículos inservíveis, antieconômicos e irrecuperáveis (peça 1, p. 110).

28. No tocante à gestão do patrimônio imobiliário da União, em razão dos processos a serem adotados para gestão dos imóveis próprios e sob a jurisdição da Unidade foram organizados de modo a permitir a forma como os bens imóveis estão sendo utilizados, sua identificação, movimentações ocupacionais e transparências relativas a cada unidade patrimonial sob responsabilidade da Unidade Gestora (peça 1, p. 111).

29. O RARG/CGU-2017, no tocante aos processos de construção, reforma ou locação de imóveis, apontou que os contratos se iniciam já pela solicitação de contratação, mediante apresentação dos Termos de Referência – TR, não existindo qualquer documento prévio, relativo aos estudos de demanda ou instrumentos de planejamento (peça 7, p. 41-42).

30. O Controle Interno recomendou a realização de estudos prévios no sentido de identificar e quantificar demandas represadas ou relevante potencial de expansão, de modo a subsidiar adequadamente o planejamento institucional e a tomada de decisões, bem como o estabelecimento de rotinas de planejamento para evitar prejuízos financeiros ou sociais (peça 7, p. 47). Em face das recomendações já expedidas pelo controle interno, entende-se prescindíveis medidas complementares por parte deste Tribunal.

31. O RARG/CGU-2017, no item 1.1.1.3, registrou a ausência de atuação dos fiscais designados para acompanhamento dos contratos de cessão de espaços físicos, o que permitiu que outorgados permanecessem por dois anos utilizando imóveis após o final da vigência dos contratos formalizados, sem cobertura contratual (peça 7, p. 50).

32. Nesse item, o Controle Interno recomendou estabelecer procedimentos e rotinas para execução pelos servidores designados para fiscalizar contratos, com apresentação periódica de relatórios (peça 7, p. 51). Sendo, por hora, suficiente para solucionar a questão.

33. No item 1.1.1.4 do RARG/CGU-2017, foi apontado o possível direcionamento na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63242063.

contratação de imóvel para acomodação do Departamento de Dança. Na análise do processo 23113.01424/2015-12, referente à locação do imóvel denominado "Studium Danças" para acomodação do Departamento de Dança verificou-se, nas palavras da CGU, a falha no planejamento da contratação, direcionamento e a avaliação de custos inadequada (peça 7, p. 51). No questionamento da CGU, o gestor em sua manifestação não refutou os argumentos referentes ao direcionamento apontado, nem tampouco fez referência ao preço contratado não ser compatível com o valor de mercado do imóvel (peça 7, p. 53). Na análise do processo 23113.06788/13-19, referente à locação do imóvel localizado na Rua Laudelino Freire, 184, a fim de abrigar estruturas físicas e tutoriais dos núcleos do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, verificou-se falha na avaliação do imóvel locado (peça 7, p. 54). Para melhor elucidar a questão, foi promovida, pela instrução anterior, diligência à entidade para que fossem apresentados os documentos relativos à contratação, o que será objeto de análise adiante.

34. No item 1.1.1.6 do RARG/CGU-2017, foi apontada a ocorrência da renovação de locação de três salas ociosas, ocasionando prejuízo ao erário no valor de R$ 1.849,11 mensais. Em 05 de setembro de 2013 foi firmado o contrato 126/2013, por meio do processo 23113.06788/13-19, referente à locação de 28 salas em imóvel localizado, para abrigar estruturas físicas e Tutoriais dos Núcleos do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho da Fundação Universidade Federal de Sergipe -FUFS, especificamente, atividades dos Departamentos de Nutrição, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional (peça 7, p. 55). Nesse item a CGU recomendou a formalização de um termo aditivo para reduzir o número de salas locadas para adequar a necessidade do Campus de Lagarto/SE (peça 7, p. 54-56), por hora, suficiente para solucionar a questão.

35. No item 1.1.1.7 do RARG/CGU-2017, foi verificada a irregularidade nos recolhimentos referentes aos valores das contrapartidas das cessões de espaços físicos. A FUFS manifestou que os concessionários, permissionários e locatários em situação de inadimplemento já foram ou estão sendo cobrados quanto aos valores devidos, sendo que alguns deles foram notificados para desocuparem os espaços (peça 7, p. 57). Nesse item a CGU recomendou à unidade estabelecer uma sistemática de verificação de pagamentos e cobrança dos valores contratuais devidos pelos cessionários de espaços físicos da FUFS (peça 7, p. 60), que entendemos dispensável medida adicional deste Tribunal.

36. No item 1.1.1.8 do RARG/CGU-2017, foi relatada a existência de imóveis utilizados por terceiros com contratos expirados, onde foi registrada a cessão de imóveis da FUFS, dos quais, sete estão sendo utilizados após a expiração da vigência dos respectivos contratos. Para melhor avaliar essa questão, foi realizada diligência à UFS para que apresentasse informações sobre a situação atual quanto aos contratos dos imóveis, identificando as medidas (tais como controles, manuais, implementação de rotinas, etc., adotadas para evitar novas ocorrências e para saneamento das impropriedades verificadas pela CGU, inclusive quanto a eventuais ações judiciais (peça 7, p. 60); o que será objeto de análise adiante.

37. No item 1.1.1.9 do RARG/CGU-2017, foi apontada a ausência de aplicação dos índices de reajustes anuais dos valores das contrapartidas nas cessões de espaços físicos. Relatou-se que no mês de março de 2018 a FUFS possuía doze imóveis cedidos onerosamente para terceiros explorarem atividade econômica, com contratos formalizados e previsão de reajustes anuais, que a previsão de reajuste também estava presente nos editais das concorrências públicas que originaram os contratos. Contudo em nenhum dos contratos analisados foi verificado que o dispositivo contratual de reajuste tenha sido aplicado, deixando assim a unidade de corrigir os valores das contraprestações (peça 7, p. 62). Nesse item a CGU recomendou a unidade que implementasse mecanismos que assegurem o reajuste dos valores das outorgas de espaços a terceiros, nos períodos e situações contratualmente previstas (peça 7, p. 66), sendo suficiente para resolver a questão.

38. No item 1.1.1.10 do RARG/CGU-2017, onde verificou-se a falta a de atualização monetária em recolhimentos das contraprestações em atraso, onde foi apontado que a FUFS, no ano de 2011, firmou dois contratos de locação para o imóvel localizado na Rua Vila Cristina, 1051, subdivididos em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63242063.

duas áreas, sendo uma de 6.129,00 m² e a outra de 1.831 m², nos valores de R$ 27.930,44 e R$ 16.750,84 respectivamente, com o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Sedurb e Administração Estadual do Meio Ambiente – Adema. No entanto, os pagamentos referentes aos exercícios de 2016 e 2017 foram realizados após o prazo de vencimento, em valores nominais (peça 7, p. 66-67). Em relação ao mesmo imóvel, no item 1.1.1.11 do RARG/CGU-2017, também foi registrada a ocorrência da falta de recolhimento de aluguéis pelo estado de Sergipe. Nessas questões, a CGU recomendou à FUFS que estabelecesse uma sistemática de verificação dos pagamentos e da cobrança, dos valores contratuais devidos pelos cessionários de imóveis da FUFS, mensalmente, devendo ainda, serem observadas as cláusulas que preveem a atualização dos valores recolhidos em atraso (peça 7, p. 69), bem como de verificação dos pagamentos e da cobrança, dos valores contratuais devidos pelos locatários de imóveis da FUFS (peça 7, p. 70). Nessas questões, entende-se que as recomendações da CGU são, por hora, suficientes para solucionar a questão.

Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

39. O Relatório de Gestão menciona que o Comitê de Tecnologia de Informação (CTIn) foi criado em janeiro de 2017 e foram feitas cinco reuniões ao longo do ano. As principais atividades do CTIn foram a priorização das demandas de sistemas vindas dos diversos setores da Instituição (peça 1, p. 122). Durante o ano de 2017, devido à forte contenção de despesas da FUFS, não foi possível capacitar seu corpo técnico da melhor forma possível. Para 2018 está com possibilidade de contratar uma empresa especializada em cursos de tecnologia de informação na modalidade EAD (peça 1, p. 123).

Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

40. A entidade descreve no relatório de gestão que foram estabelecidos em seu regimento a atuação em seis linhas de gestão, a saber: Gestão de Resíduos, Gestão de Licenciamento Ambiental, Gestão de Flora e Fauna, Gestão de Indicadores Institucionais de Sustentabilidade, Gestão de Mobilidade e Gestão de A3P. O Núcleo de Gestão Ambiental - NGA faz parte do item, no relatório, que trata das áreas especiais da gestão. Assim, a Gestão de Resíduos, envolve a gestão e monitoramento das coletas de resíduos sólidos não recicláveis e recicláveis. Em 2017 foram coletados e descartados, no Campus de São Cristóvão, 158,04 toneladas de resíduos sólidos não recicláveis (peça 1, p. 129).

Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

41. O relatório da CGU aponta que nas informações registradas no Plano de Providências Permanente (PPP) e no Relatório de Gestão da Unidade, verificou-se que a Unidade não mantém uma rotina adequada de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU. Em 31 de março de 2018 constavam 154 recomendações pendentes de atendimento no sistema Monitor, 116 delas possuem último posicionamento anterior a 2017, sem nenhuma atualização posterior pela Unidade. Durante o exercício de 2017 a unidade implementou 41 recomendações, dentre as 195 recomendações que estavam pendentes de atendimento ao final do exercício de 2016. As recomendações que continuam pendentes de atendimento dizem respeito à apuração de responsabilidade, ressarcimento de valores pagos indevidamente, aperfeiçoamentos nos sistemas administrativos e de gestão e correção de falhas no relacionamento com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE (peça 7, p. 9). Assim, foi registrada a reiterada omissão da FUFS em implementar as providências necessárias para o atendimento das recomendações efetuadas pelo órgão de controle interno.

Diligência promovida pela Secex Educação (instrução peça 18)

42. Com vistas ao saneamento das questões tratadas, na instrução da peça 18 entendeu-se necessária a realização de diligência à FUFS, para que fossem atendidas as seguintes demandas (Ofício 0663/2019-TCU/SecexEducação, de 22/7/2019, peça 20):

45.1 encaminhe informações atualizadas acerca da implementação da determinação contida no subitem 1.5.1.3 do Acórdão 1.740/2009-TCU-2ª Câmara, considerando que a CGU informou no seu Relatório (Constatação 1.1.1.1) que "do total de registros, 70 se tratavam daqueles casos que deveriam

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63242063.

observar o que fora determinado pelo TCU, ou seja, as ocorrências de Função Comissionada – FC, Função Gratificada – FG ou Cargo de Direção – CD deveriam ser assentadas em rubricas do tipo VPNI" e que "no entanto, constatou-se que 67 dos registros descumprem a forma determinada pelo TCU", e que "apenas três registros atendem às determinações exaradas pelo TCU". Ou seja, "constatou-se que a Universidade Federal de Sergipe não vem cumprindo o que fora determinado pelo TCU";

a. encaminhe informações atualizadas acerca da implementação da determinação contida no subitem 1.5.1.6 do Acórdão 1.740/2009-TCU-2ª Câmara, considerando que a CGU informou no seu Relatório (Constatação 1.1.1.2) que "a Fundação Universidade Federal de Sergipe não procedeu de modo integral a cobrança dos órgãos cessionários referente aos reembolsos em atraso dos salários e encargos sociais relativos aos servidores indicados";

b. encaminhe outras informações (boas práticas, processos internos de controle e governança, mapa de processos, normativos, auditorias realizadas pela AUDIN, etc) que considere pertinentes ao exame da questão tratada na deliberação antes referida e que indiquem o aperfeiçoamento da gestão pessoas na Universidade, especificamente quanto ao pagamento de benefícios remuneratórios e à cessão de servidores;

c.encaminhe cópia integral do processo administrativo 23113.01424/2015-12, relativo à locação do imóvel para acomodação do Departamento de Dança, denominado "Studium Danças", conforme apontado no item 1.1.1.4 do Relatório da CGU. Caso o referido processo seja eletrônico, o acesso deve ser concedido ao CPF 632.676.910-87 e as instruções para acesso (cadastramento, necessidade de outros dados, etc);

d. informe a situação atual dos contratos expirados de imóveis utilizados por terceiros, conforme relatado no item.1.1.1.8 do Relatório da CGU, incluindo as medidas que estão sendo adotadas (a exemplo de controles, manuais, implementação de rotinas, etc.) para evitar novas ocorrências, bem como saneamento das impropriedades verificadas pela CGU, inclusive quanto a eventuais ações judiciais para retomada dos imóveis;

e. imóveis referidos pela CGU: Sala de 38,28 m² no 1º piso do Centro de Vivências, outorgado a Paulo Escariz Ltda., finalizado em 19/4/2016; Sala de 38,28 m² no 1º piso do Centro de Vivências, outorgado a Pereira e Lima Alimentação Ltda., finalizado em 11/5/2016; Sala de 38,28 m² no 1º piso do Centro de Vivências, outorgado a Pereira e Lima Alimentação Ltda., finalizado em 23/4/2018; Sala de 137m² no 1º piso do Centro de Vivências, outorgado a Pereira e Lima Alimentação Ltda., finalizado em 11/5/2016; Espaço na AAU, com área de 11,00 m², outorgado a Boto Correia Ltda., finalizado em 19/4/2016; duas salas de 14,00 m² na Ilha da Didática I, outorgadas a Rita de Cássia Reis Moura, finalizadas ambas em 11/5/2016.

f. encaminhe o Relatório de Acompanhamento Recomendações do sistema Monitor da CGU, atualizado e completo, contendo a situação de todas as recomendações expedidas pela Controladoria Geral da União, com seus detalhamentos (situação, histórico, posicionamento da CGU, manifestações do gestor, etc), de modo a permitir que o TCU possa analisar o atendimento das providências;

g. manifeste-se quanto ao relatado no item 2.22 do Relatório da CGU, que indica que a UFS "não mantém uma rotina adequada de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU" e que "em 31 de março de 2018 constavam 154 recomendações pendentes de atendimento no sistema Monitor, 116 delas possuem último posicionamento anterior a 2017, sem nenhuma atualização posterior pela Unidade", informando a respeito das instâncias, procedimentos e sistemas de informação que a Universidade dispõe, ou que pretende adotar, para o efetivo acompanhamento e atendimento das recomendações emitidas pela CGU e das determinações do TCU.

Resposta à diligência promovida pela Secex Educação (peças 24-30)

43. Por meio do Ofício 183/2019/GR, a FUFS Encaminhou os documentos, referentes as solicitações contidas na diligência da Secex Educação (Peça 24, p. 1), que passamos a analisar a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63242063.

44. Em relação ao cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.3 do Acórdão 1.740/2009-TCU-2ª Câmara (item a.1 do ofício da peça 20); a universidade respondeu que os pagamentos realizados decorreram exclusivamente de determinação judicial (peça 30, p. 3).

45. Quanto ao pagamento de benefícios remuneratórios e à cessão de servidores, nos termos do subitem 1.5.1.6, do Acórdão TCU 1.740/2009 - 2ª Câmara, informou que o reembolso ou a restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o agente público cedido é realizada mediante cobrança mensal ao órgão cessionário, via ofício, no mês subsequente ao exercício. Para maior controle, nesse mesmo ofício é solicitado que seja enviada a comprovação do pagamento do reembolso. Também são adotadas práticas de cobrança adicionais via telefone e e-mail quando não são constatados os referidos pagamentos. Foi encaminhado demonstrativo dos valores a serem reembolsados referente a remuneração dos servidores cedidos à Secretaria de Estado da Educação que corresponde a esses servidores, conforme quadro abaixo (Peça 24 p. 3-4):

Servidor cedido CPF	Meses não comprovados	Débito
*** .465.925-**	Março, abril e agosto/2007	R$ 9.678,38
*** .266.635-**	Agosto/2007	R$ 3.371 ,90
***.419.375-**	Março, abril e agosto/2007	R$ 13.143,84

46. No que se refere à locação do imóvel para acomodação do Departamento de Dança, foram enviados os documentos da peça 24, p. 11-91, e peça 25, p.1-74, onde consta o memorando solicitando a locação do imóvel (peça 24, p. 11); consulta sobre a disponibilidade de imóvel da união (peça 24, p. 28), bem como o parecer da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal de Sergipe (peça 24, p. 53).

47. Sobre a situação atual dos contratos expirados de imóveis utilizados por terceiros, a entidade informou que a fiscalização dos novos contratos referentes aos espaços em questão ficou a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento, que acompanha mensalmente em trabalho conjunto com a Pró-Reitoria de Administração a regularidade dos pagamentos das Guias de Recolhimento da União correspondentes aos valores estipulados contratualmente. As providências de renovação, reajuste, e eventuais alterações contratuais são objeto de constante comunicação entre a fiscalização e a COPEC. Consta tabela que informa a situação atual dos contratos expirados de imóveis utilizados por terceiros (peça 25 p. 71):

Imóvel	Metragem	Outorgado	Término do contrato	Situação atual
sala no 1º piso Centro de Vivências fins	38,28 m2	Paulo Escariz Ltda	19/04/2016	O contrato se extinguiu, o espaço foi desocupado e a FUFS passou a usá-lo para outros.
Sala no 1º piso	38,28 m2	Pereira e Lima Alimentação Ltda.		O contrato se extinguiu, e após nova concorrência pública o espaço foi outorgado em Centro de Vivências 2018, mediante concessão onerosa, a uma empresa para instalação de uma cafeteria. O novo contrato está vigente até julho de 2020
Sala no 1º piso do Centro de Vivências	38,28 m2	Pereira e Lima Alimentação Ltda.	11/05/2016	O contrato se extinguiu, o espaço foi desocupado e a FUFS passou a usá-lo para outros fins.
Espaço no 2º piso do 137 m2 Centro de Vivências	38,28 m2	Pereira e Lima Alimentação Ltda.	11/05/2016	O contrato se extinguiu, o espaço foi desocupado e a FUFS passou a usá-lo para outros fins.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63242063.

Espaço na AAU	11 m2	Boto Correia Ltda.	19/04/2016	O contrato se extinguiu, e após nova concorrência pública vencida pela mesma empresa, o espaço foi mais uma vez outorgado em 2018, mediante concessão onerosa, para exploração da atividade de reprografia. No momento está em tratativa a renovação contratual até dezembro de 2020.
Duas Salas na Ilha Didática	28 m2	Rita de Cássia Reis	11/05/2016	O contrato se extinguiu, e após nova concorrência pública vencida pela mesma empresa, o espaço foi mais uma vez outorgado em 2018, mediante concessão onerosa, para o funcionamento de lanchonete. Já houve renovação até agosto de 2020.

48. Quanto ao Relatório de Acompanhamento Recomendações do sistema Monitor da CGU, a entidade informou que o último relatório enviado pela Audint/UFS, de junho de 2019, consta que 149 recomendações ativas foram respondidas à CGU, e o número de pendentes de resposta é de 42. Na primeira quinzena de outubro a Coordenação tem como meta reduzir as pendências a zero (peça 25 p. 71).

49. A administração da FUFS, a partir da atuação da CGU que culminou no Relatório de Auditoria Anual de Contas do Exercício 2017, realizou reuniões com os representantes de suas Pró-Reitorias e da Auditoria Interna a fim de efetivar rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU e TCU, que atendesse as expectativas destes órgãos. Assim, chegou-se à definição de que o acompanhamento das recomendações do TCU e da CGU registradas no Sistema Monitor ficaria a cargo da Auditoria Interna, inclusive com o perfil de cadastro no referido sistema, realizando as atividades de cadastramento de usuários, distribuição das recomendações para as Pró-Reitorias responsáveis e encaminhamento de relatório mensal para a administração quanto ao atendimento de tais recomendações (peça 25 p. 72).

Análise da diligência

50. Em relação ao cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.3 do Acórdão 1.740/2009-TCU-2ª Câmara, a entidade informou que os pagamentos realizados decorreram exclusivamente de determinação judicial (peça 30, p. 3). Na justificativa apresentada à CGU, a FUFS alegou que em virtude das parcelas referentes às FG´s e CD´s estarem dentro do cálculo que compõe a rubrica de decisão judicial paga aos autores, primeiramente buscou-se resolver a questão da alteração da rubrica judicial para que se permanecesse nela apenas o valor relativo à FC na forma de cálculo entendida pelo TCU e, em rubrica administrativa de VPNI, os valores referentes à FG´s e CD´s, para evitar duplicidade de pagamento. E que, estaria providenciando junto à Procuradoria Federal toda documentação relativa ao caso para proceder às alterações determinadas pela Corte de Contas. Informou também que as medidas já estão sendo efetivadas para cumprimento do referido Acórdão na forma de cálculo ali entendida e estabelecida no sistema Siape (peça 7, p. 21).

51. O relatório da CGU (peça 7, p. 26), recomendou a entidade que procedesse a cobrança dos órgãos cessionários referente aos reembolsos dos salários e encargos sociais relativos aos servidores ***.465.925-**, ***.266.635-** e ***.419.375-**, relacionados no Acórdão TCU nº 1.740/2009 - 2ª Câmara. No entanto, a entidade apontou que foi realizado o pagamento em 20/01/2009, no valor total de R$ 26.194,21 (peça 30, p. 2).

52. Sobre a locação do imóvel para acomodação do departamento de dança, a análise realizada pela Divisão de Gestão de Custos, estimou o valor do aluguel em R$ 17.737,86, e ponderou que esse valor ó superior ao da proposta de preço da imobiliária, além de incluir o uso de bens móveis que se encontram no local (peça 24, p. 69). Além disso, consta dos autos a consulta sobre a disponibilidade de imóvel da união (peça 24, p. 28), o parecer da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal de Sergipe (peça 24, p. 53), além de pesquisas em imobiliárias em busca de imóvel que atendesse a demanda (peça 24, p. 38, 48),. O RARG/CGU-2017 (peça 7, p. 53) recomendou para que fossem instituídas alternativas à locação de imóvel específico, com análise comparativa da relação custo-benefício de modo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63242063.

a subsidiar adequadamente a escolha.

53. Sobre os imóveis utilizados por terceiros, as providências anunciadas de renovação, reajuste, e eventuais alterações, bem como a recomendação incluída pela CGU para promover concorrência pública a fim de selecionar os outorgados para utilização dos espaços físicos da FUFS (peça 7, p. 62), dispensam providência adicional deste tribunal sobre a questão.

CONCLUSÃO

54. Assim, considerando as medidas saneadoras adotadas pela FUFS e as recomendações feitas pela CGU, que os apontamentos acima não se revestem de maior gravidade, tanto que o Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado Sergipe, propôs fossem as contas julgadas regulares, com as ressalvas apontadas nos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria, sendo que essas ressalvas, comentadas nos itens 52 e 52, teriam sido sanadas em razão dos pagamentos realizados exclusivamente de determinação judicial e o ressarcimento realizado pelos órgãos cessionários em 20/01/2009, propõe-se julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo indicados, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões na Fundação Universidade Federal do Sergipe no exercício de 2017.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis relacionados a seguir, dando-lhes quitação plena: Abel Smith Menezes (CPF 420.611.215-00); Ednalva Freire Caetano (CPF 068.425.345-34); Inácio Loiola Pereira De Sousa (CPF 183.664.571-68); José Antonio Barreto Alves (CPF 825.333.695-00); Mario Adriano Dos Santos (CPF 584.998.655-34); Raquel Simões Mendes Netto (CPF 889.976.854-49); Geovania Moura Vasconcelos (CPF 498.432.575-53); Angelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53); Liliane Santos Araujo (CPF 835.206.515-72); Lívia de Rezende Cardoso (CPF 011.404.395-70); Lucindo Jose Quintans Junior (CPF 930.961.434-04); Adriana de Lima (CPF 662.680.795-15); Charles dos Santos Estevam (CPF 609.567.985-00); Dilton Candido Santos Maynard (CPF 534.511.805-10); Gladston Rafael de Arruda Santos (CPF 905.456.054-15); Iara Maria Campelo Lima (CPF 072.963.635-68); Kleber Fernandes de Oliveira (CPF 517.564.395-91); Mairim Russo Serafini (CPF 008.937.850-40); Rosa Maria Viana De Braganca Garcez (CPF 120.236.555-87); Alaíde Hermínia de Aguiar Oliveira (CPF 235.672.525-34); Carlos Roberto Rodrigues Santos (CPF 116.247.015-15); Rosalvo Ferreira Santos (CPF 468.006.464-15).

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido à Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS e à Controladoria-Geral da União, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Secex Educação, em 10 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES

TEFC – Área Controle Externo - Mat. 1941

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63242063.